



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 05/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E TODOS OS SETORES DA PREFEITURA"

DATA DA REUNIÃO: 25/04/2025.

HORÁRIO: 10:00 horas

IMPUGNANTE: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA - CNPJ nº 33.174.960/0001-27.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento de impugnação ao Edital 06/2025, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação formulada pela empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, contra o edital 06/2025 referente a Pregão Eletrônico (portal de compras) nº 05/2025.

O impugnante impugnou o referido processo licitatório requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico (portal de compras) nº 05/2025, processo licitatório nº. 027/2025 sobre o seguinte ponto: a exigência feita no edital de certificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café), como único meio de comprovação da qualidade do produto, restringe a concorrência, limitando a disputa a um número reduzido de empresas e contrariando o espírito da Lei nº 14.133/2021 (Protocolo nº. 562/2025).

Encaminhada a impugnação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pela procedência total da impugnação, sob a análise de que o impugnante possui razão sobre o tópico impugnado.

Este é o breve relatório.



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaúçu Cidade Amiga "

DECISÃO.

Analisando a impugnação interposta pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Ltda, convém destacar, inicialmente que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos. A escolha para definição dos critérios foi pautada na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável no procedimento licitatório.

Além disso, é sabido que o selo de pureza é um programa de autofiscalização que controla a pureza do café em todo o território nacional de forma a coibir as impurezas e fraudes praticadas pelas indústrias. Ainda o selo de pureza ABIC é atestado pela Associação Brasileira de Indústria de Café que realiza o monitoramento contínuo das marcas associadas a fim de inibir ação de empresas que adulteram seus produtos.

Não obstante, ao verificar o teor da impugnação apresentada, constatou-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência única do referido selo, por se tratar de uma associação privada.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos e adotando como razão de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pela assessoria administrativa, **DEFERIMOS TOTALMENTE** a impugnação apresentada, promovendo as alterações necessárias no edital atacado.

A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Ocaúçu, 25 de abril de 2025.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ

Agente de contratação

Portaria nº 022/2025

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

_____ ' ' ' _____

ROBINSON GOMES DE REZENDE

Pregoeiro

Portaria nº 022/2025